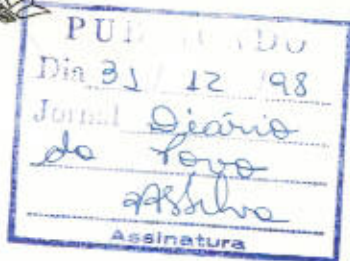




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul



LEI N. 269/98

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

O Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º. O subsídio dos vereadores fica fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

§ 1º. O subsídio dos vereadores corresponderá a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida em espécie, para os Deputados Estaduais observado o que dispõe os Arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153 III E 153 § 2º, i (Art. Da Emenda Constitucional).

§ 2º. O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício.

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais e do Secretário da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, observados o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Será pago ao Vereador, pela realização de cada Sessão Extraordinária, o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de conformidade com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 19/98, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. O valor dos subsídios fixados nos Artigos 1º e 2º, será reajustado de acordo com a evolução da receita efetivamente arrecadada, obedecidos os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Artigo 1º.

Art. 5º. A revisão dos subsídios de que tratam os Artigos 1º e 2º, poderá ser efetuados no mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentaria própria, suplementado se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de dezembro de 1998.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal